



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
(Zona Militar do Leste / 1946)**

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

Processo Administrativo NUP: 64283.006695/2024-72

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do art 74, inciso I da Lei 14.133/2021, para prestação de prestação do serviço de fornecimento de gás natural distribuído pela Empresa Naturgy S/A no ano de 2024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.119/0001- 6, de acordo com o processo de inexigibilidade 01/2024 no valor estimado de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

1. JUSTIFICATIVA DO AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21

O afastamento da Licitação se procede de acordo com o artigo supracitado, pois é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços fornecimento de gás natural.

O Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 - “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos”, que se adéquam ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em inexigibilidade de licitação

2.4. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, por se tratar fornecimento de gás natural encanado. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivos; (grifos nossos) (...)

2. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDOR: Art. 72, VI, Lei 14.133/21

Empresa: DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL NATURGY S/A.

Objeto: Fornecimento de gás natural ao Hotel de Trânsito de Oficiais (HOTRAN)

Para explicar a razão da escolha na contratação da empresa Naturgy para fornecer gás natural ao hotel de trânsito de oficiais do exército em Copacabana, Rio de Janeiro, é necessário considerar os seguintes pontos:

***Monopólio da Prestadora de Serviços*:** A empresa Naturgy é a única prestadora de serviços de fornecimento de gás natural na região, o que torna inviável a competição por meio de licitação. A inexistência de outras empresas que oferecem o mesmo serviço na localidade impede a realização de um processo licitatório tradicional, justificando a inexigibilidade.

***Exclusividade de Tecnologia e Infraestrutura*:** A Naturgy pode impedir a tecnologia exclusiva ou possuir uma infraestrutura específica que a coloque em posição de exclusividade para atender às necessidades de fornecimento de gás natural do hotel de trânsito. Nesse caso, a expertise técnica e operacional da empresa se torna necessária para garantir a eficiência e a segurança do serviço prestado.

***Garantia de Continuidade e Qualidade*:** Ao optar pela inexigibilidade e contratar diretamente a Naturgy, garante a continuidade não fornecida de gás natural ao hotel de trânsito de oficiais do exército, sem interrupções ou atrasos que poderiam ocorrer em um processo licitatório. Além disso, a confiança da empresa e sua experiência no setor garantem a qualidade e a confiabilidade do serviço prestado.

***Interesse Público*:** A instalação de gás natural no hotel de trânsito de oficiais do exército em Copacabana pode ser considerada de interesse público, os deslocamentos fornecem uma fonte de energia mais limpa, eficiente e segura para o estabelecimento. A escolha da Naturgy, como única prestadora de serviço na região, atende ao interesse público para garantir a melhor solução para as necessidades de energia do hotel.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de abril de 2024.



EDMAR TADEU DE SOUZA FERREIRA – Cel Int
Resp p/ Chefia da Sec Adm / OD Cmdo CML